



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Centro - Alfenas/MG - CEP: 37130-000  
Fone: (035) 299-1000 - Fax: (035) 299-1063

**RESOLUÇÃO n° 002/2000 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE  
FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS**

A Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta em Processo n° 23087.000346/2000 e o disposto na Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que versa sobre o serviço voluntário, prestado em favor de entidades públicas, e do que decidido na 668ª reunião de 15-5-2000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, a prestação voluntária de serviço, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à EFOA, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão, a ser firmado entre o prestador do serviço e a EFOA, dele devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - Qualificação das partes;

II - O objeto, compreendido este como a descrição das funções inerentes ao serviço;



*[Assinatura manuscrita]*

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Centro - Alfenas/MG - CEP: 37130-000  
Fone: (035) 299-1000 - Fax: (035) 299-1063

III - As condições específicas do exercício das funções de que trata o Inciso II, inclusive quanto à eventual utilização de bens da EFOA, bem como ao ressarcimento de despesas praticadas pelo prestador do serviço, no desempenho das atividades voluntárias;

IV - O prazo de duração da prestação do serviço voluntário;

V - Cláusula expressa na forma do § 1º deste Artigo.

Art. 3º - A tramitação do pedido de prestação de serviço voluntário obedecerá ao seguinte procedimento administrativo:

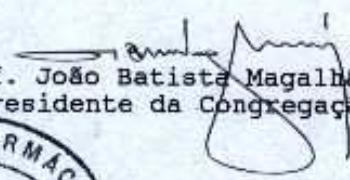
I - O interessado deverá formalizar requerimento padrão ao Diretor Geral, na forma do Anexo I desta Resolução, especificando, dentre outros dados, de forma explícita, a área de interesse da prestação de serviço voluntário;

II - O Diretor Geral determinará a manifestação prévia à Chefia imediata do Departamento/Setor, no qual o Requerente pretende prestar o serviço voluntário;

III - A Chefia imediata deverá emitir parecer, opinando ou não pela adesão, registrando, claramente, as condições previstas no Artigo 2º, Incisos II, III e IV, desta Resolução.

Art. 4º - Ao final do Termo de Adesão, será entregue ao prestador do serviço um certificado, firmado conjuntamente pelo Chefe do respectivo Departamento/Setor, Diretor do Departamento de Recursos Humanos - DRH e pelo Diretor Geral da EFOA.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Prof. João Batista Magalhães  
Presidente da Congregação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Centro - Alfenas/MG - CEP: 37130-000  
Fone: (035) 299-1000 - Fax: (035) 299-1063

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO COMO PRESTADOR DE SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO

Senhor Diretor Geral

O(a) ..... abaixo-assinado  
(a).....  
estado civil ..... , profissão  
..... , portador (a) da Carteira de  
Identidade n° ..... ,  
expedida, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado  
de ..... , CPF n° ..... ,  
com domicílio a residência na cidade de .....  
..... , Estado de ..... ,  
na Rua/Av. .... ,  
n° ..... , requer à Vossa Senhoria, autorização para  
prestar serviço voluntário à Escola de Farmácia e  
Odontologia de Alfenas - EFOA, sem vínculo empregatício,  
pelo período de ..... ,  
para executar as atividades relativas a .....  
..... ,  
à luz da Lei n° 9.608, de 18-02-98 e desta Resolução n°  
002/2000, de 15-05-2000, da Congregação da EFOA.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Alfenas, de ..... de 2000.

Assinatura

3